

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 36/2026

Uberlândia, 24 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Júlia Tatiana Brito			CPF/CNPJ: 048.340.126-97			
Endereço: Rua Balduino Fernandes, nº 131			Bairro: Santiago			
Município: Araguari		UF: MG		CEP: 38.444-414		
Telefone: (34) 3251-3658		E-mail: agrigeo@agrigeo.net				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda São Bento LD Córrego de Santa Vitória e Córrego do Cachimbo			Área Total (ha): 15,4880			
Registro nº: 23.097			Município/UF: Santa Vitória/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-728F.DF22.AEA0.4055.9AE8.5E48.B5CC.3225						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		136		Unidades		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		136	Unidades	22K	593.328	7.914.225
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Usina solar fotovoltaica		Potência nominal do inversor menor 5 MW			15,4880	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Cerrado	Outros - árvores isoladas				15,4880	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa				82	m ³	
Madeira de floresta nativa		Sucupira branca (<i>Pterodon emarginatus</i>)		5	m ³	
1. HISTÓRICO						
Data de formalização/aceite do processo: 24/04/2026						

Data da vistoria: 24/04/2026 (remota)

Data de solicitação de informações complementares: -----

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGIS, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 136 (cento e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,48 ha com o objetivo de instalação de usina fotovoltaica com potencia nominal do inversor menor 5 MW.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São Bento LD Córrego de Santa Vitória e Córrego do Cachimbo localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória/MG, sendo composta pela matrícula 23.097, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória/MG, com área total de 15,4880 ha, que corresponde a 0,5261 módulos fiscais. O imóvel está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-728F.DF22.AEA0.4055.9AE8.5E48.B5CC.3225

- Área total: 15,4861 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3159803-728F.DF22.AEA0.4055.9AE8.5E48.B5CC.3225

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021).

O imóvel não dispõe de vegetação nativa, sendo totalmente antropizado. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 136 (cento e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,4880 ha com o objetivo de instalação de usina fotovoltaica com potencia nominal do inversor menor 5 MW. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma cerrado. O material lenhoso estimado é de 82,00 m³ de lenha e 5,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 136 árvores identificadas, há 02 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*) espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

Taxa de Expediente: R\$ 810,59 - DAE 1401376492105 - Pago em 22/04/2026

Taxa florestal: R\$ 664,68 - DAE 2901376492219 - Pago em 22/04/2026 (lenha) - sem necessidade de complementação
R\$ 270,68 - DAE 2901376492391 - Pago em 22/04/2026 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142162

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina fotovoltaica
- Atividades licenciadas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica - potência nominal do inversor >5 MW
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 27/04/2026 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel sem curso d'água no interior, mas localizado na bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma cerrado . A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 02 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) espécies protegidas por legislação específica
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Perdiz (*Rhynchotus rufescens*), nhambu (*Crypturellus parvirostris*), codorna (*Nothura maculosa*), seriema (*Cariama cristata*), ema (*Rhea americana*), gavião pomba (*Leucopternis lacernulata*), urubu (*Coragyps atratus*), carcará (*Caracara plancus*), quiri-quiri (*Falco sparverius*), saracura (*Aramides cajanea*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), pomba trocal (*Columba picazuro*), juriti (*Leptotila verreauxi*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), entre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 136 (cento e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,488 ha com o objetivo de instalação de usina fotovoltaica com potencia nominal do inversor menor 5 MW. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma cerrado. O material

lenhoso estimado é de 82,00 m³ de lenha e 05,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 136 árvores identificadas, há 02 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área que comprova a antropização anterior a 2008, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso I, dado que o objetivo é instalar uma usina fotovoltaica para geração de energia, atividade que se enquadra como utilidade pública. Nestes termos, a compensação pode ser cumprida via pecúnia conforme artigo 2, § 2º da Lei 9.743/1988, o que foi comprovado através do DAE 1501376492502 com recolhimento de 200 ufemgs.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (138170193)

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 136 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 15,4880 ha, localizada na propriedade Fazenda São Bento LD Córrego de Santa Vitória e Córrego do Cachimbo localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória/MG, sendo composta pela matrícula 23.097, sendo o material lenhoso estimado em 82,00 m³ de lenha e 5,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Dentre as 136 árvores autorizadas estão 2 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso I
2. Comprovado o recolhimento junto a conta de reposição florestal de R\$ 1.157,98, valor equivalente a 200 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 2 ipês amarelos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 2º

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 3.022,33 - DAE 1501376492502 - Pago em 22/04/2026

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovada a compensação via pecúnia referente a supressão do 2 indivíduos de ipê-amarelo, conforme §2 do artigo 2º da Lei 9.743 de 15/12/1988	
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto

MASP: 1.367.759-6

Nome: Matheus Faleiros dos Santos

MATRICULA: 248565

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto**, Servidor (a) Público (a), em 28/04/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Faleiros dos Santos**, Servidor (a) Público (a), em 28/04/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138270686** e o código CRC **927FC387**.